



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 121 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
- PORTARIA Nº 19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER COMO FISCAL DOS CONTRATOS VINCULADOS A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 003-24CO-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUDITE DONATO VASCONCELOS, RUA GENERAL CORDEIRO, Nº. 225 - BAIRRO BOM JESUS, EM GUANAMBI-BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO) - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º DE-SRP-013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SIMILARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, MANTIDA PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- ADITIVO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030-23DP-FMS CONTRATO DE DISPENSA N.º 030-23DP-FMS
- QUARTO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-20PP-FMS CONTRATO Nº. 008-20PP-FMS
- SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015-21PE-FMS CONTRATO N.º. 015-21PE-FMS

CONCURSOS

- 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 121 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição à servidora abaixo descrita:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	OBS
1.	Maria Jane Ribeiro Mendes Figueiredo	Professora	2008/2013	01(um) mês

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigos, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 08 de outubro de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 451 8000

PORTARIA n.º 19, de 07 de outubro de 2024

"Designa servidor para responder como fiscal dos contratos vinculados a Superintendência Municipal de Transito."

O Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Srº Umberto Kleber Fernandes Silva - Matrícula 600094**, para atuar como fiscal dos contratos vinculados a Superintendência Municipal de Transito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura, em 07 de outubro de 2024.

FRANCISCO DALMO LADEIA VIENA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1872 de 29 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

RESPOSTA AO RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 003-24CO-PMG**Vistos e etc;**

Em 01 dia do mês de outubro de 2024, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituído pela Portaria nº. 003 de 22 de fevereiro de 2024, responsável pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-24CO-PMG, que possui como Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUDITE DONATO VASCONCELOS, RUA GENERAL CORDEIRO, Nº. 225 – BAIRRO BOM JESUS, EM GUANAMBI-BA**”, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

A Recorrente **BERT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.252.952/0001-06, em apertada síntese, alegou que a empresa **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.106.508/0001-10**, não preencheu os requisitos exigidos no edital no que se refere à qualificação técnica.

Ao final pede que seja julgado provido o recurso, requerendo que seja reformada a decisão para desclassificar a empresa **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**. É o relatório.

III - DA APRECIÇÃO:

Inicialmente, cabe em grau preliminar destacar que o presente recurso da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-24CO-PMG, cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no próprio ato convocatório, ilustrado perante o item 21.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **BERT ENGENHARIA LTDA**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Agente de Contratação, o qual classificou a empresa arrematante do certame em epígrafe, passamos ao julgamento.

Em que pese o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obrigar a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, a doutrina e jurisprudência atual vem

Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica 003-24CO-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

2 de 5

se posicionando no sentido que rigorismos formais extremos e exigências excessivas não podem conduzir a interpretação contrária ao objetivo fim da licitação, notadamente em se tratando de processo licitatório, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Não obstante, é digno de nota ressaltar que os legisladores, na formulação da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), ampliaram expressamente o dispositivo constitucional:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Dessa forma, depreende-se que diante do confronto entre princípios, é necessário atribuir uma valoração a cada postulado, concedendo-lhes peso de acordo com as circunstâncias específicas do caso, sem que isso resulte na invalidação de um princípio em favor do outro, nem que se comprometa o núcleo essencial do princípio de menor peso relativo.

Nesta seara, não se pode refutar que o formalismo constitui uma medida importante para assegurar a segurança e a previsibilidade dos atos, contribuindo para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos dos particulares e dos interesses da administração. Contudo, é crucial ter em mente que o processo administrativo, especialmente o licitatório, não é um objetivo em si mesmo, mas sim um meio para satisfazer as necessidades e o interesse público.

Assim, compreende-se que o princípio da formalidade não deve ser empregado como obstáculo à realização da finalidade dos atos administrativos, nem exigido quando sua aplicação for dispensável, especialmente nos processos administrativos. Não à toa, é este o sentido em que o Tribunal de Contas da União orienta:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas): “Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de

Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica 003-24CO-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz): “A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.”

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman): “Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.”

Acolhendo essa visão, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o descumprimento de requisitos puramente formais, desde que não prejudiquem a avaliação da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não acarretará sua exclusão do certame, nem a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Desse modo, o legislador, com fulcro no melhor interesse público possível, estabeleceu que, em um possível conflito de princípios, deve-se privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Na mesma linha, o art. 64 da Nova Lei (Lei. 14.133/2021), inclui a opção de complementação de informações e atualização de documentos, além de permitir que, durante a avaliação dos documentos de habilitação, a comissão de licitação corrija eventuais falhas que não afetem o conteúdo essencial dos documentos e sua validade legal, refletindo uma intenção legislativa de favorecer a verdade material em detrimento do formalismo excessivo. Denote-se:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Quanto a este último, a primeira hipótese, estipulada no inciso I, do artigo 59, estabelece que as propostas com falhas irreparáveis serão desclassificadas. Destaca-se a palavra "irreparáveis" para evidenciar que o espírito da nova legislação é submeter o processo administrativo ao filtro do formalismo moderado, desqualificando apenas os atos que apresentam falhas graves, que não podem ser corrigidas e que eventualmente possam comprometer a igualdade no certame.

Em situações análogas a presente situação o Tribunal de Contas da União – TCU tem-se posicionado favorável à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis na planilha de preços apresentadas pela empresa.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço.

Essa retificação da planilha, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta, conforme Acórdão TCU 830/2018-Plenário.

As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU. Acórdão TCU 830/2018-Plenário.

No que se observa, a construção da linha de interpretação adotada pelo TCU passa pela premissa de que, não há inclusão de nova proposta, pois esta deve ser considerada em relação ao preço total e não à composição desse valor, o que permitiria o saneamento de erros/falhas cometidas no preenchimento da planilha desde que não haja majoração do preço global, ou seja, sem qualquer mudança na proposta ofertada pela empresa.

Em que pese não tenha sido realizado diligência no presente processo, nas contrarrazões recursais a recorrida apresentou sua Planilha de custos e preços atualizada e corrigida sem alteração do preço global.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

Em síntese, para o TCU, o envio de nova planilha não representa nenhuma espécie de privilégio para a empresa, posto que o preço global não pode ser alterado, ou seja, não haverá mudança na classificação, mas apenas uma retificação no documento que discrimina a composição do preço oferecido pela licitante.

Desta forma, os vícios apontados pela recorrente são considerados de natureza sanáveis, que foram plenamente corrigidos pela recorrida no envio das suas contrarrazões de forma que não houve modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que trata da impossibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

IV. CONCLUSÃO

Ante os argumentos acima expostos, e levando-se em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação o Agente de Contratação firma convencimento no sentido de que os questionamentos da Recorrente, **NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, em razão da plausibilidade da aplicação dos princípios constitucionais e administrativos da proporcionalidade e razoabilidade, e do instituto jurídico do formalismo moderado.

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, em estrita observância aos demais princípios da Licitação e com base no Parecer Jurídico, **CONHEÇEMOS** do recurso apresentado pela empresa **BERT ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 23.252.952/0001-06**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manifesto no sentido em manter a empresa **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.106.508/0001-10** como **VENCEDORA** do certame.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 71 da Lei 14.133/21.

Guanambi-BA, 01 de outubro de 2024.

David Xavier Souza Júnior
Agente de Contratação
Portaria nº. 003 de 22 de fevereiro de 2024

Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica 003-24CO-PMG





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. DE-SRP-013/2024
(CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO)

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, realizará Dispensa Eletrônica sob o nº DE-SRP-013/2024, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II e § 2º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: **Formação de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS E SIMILARES, em caráter emergencial, a fim de suprir as necessidades da Policlínica Regional de Saúde, mantida pelo Consórcio de Saúde da Região do Alto Sertão.** Recebimento das Propostas: Das 17h00min do dia 08/10/2024 às 07h00min do dia 14/10/2024. Data da sessão: **14/10/2024**. Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC: <https://bnc.org.br/>. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: Das 08h00min até as 14h00min. O Aviso de Dispensa em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 08/10/2024, no endereço eletrônico do CIS - Alto Sertão, através do link: www.cisaltosertao.ba.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma eletrônica da Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC. Informações em dias úteis, das 08h00min às 17h00min. Guanambi - Bahia, em 08 de Outubro de 2024. Francis Dielle Martins Ribeiro Santos - Agente de Contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



ADITIVO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-23DP-FMS
CONTRATO DE DISPENSA Nº 030-23DP-FMS

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-23DP-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, doravante denominado CONTRATANTE, **JARDEL SANTOS SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **25.205.229/0001-93**, situada à **Rua Barão de Macaúbas, nº 832 – Vomitamel - Guanambi-BA**, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde tem interesse na renovação do contrato nº 030-23DP-FMS, tendo em vista a necessidade da continuidade de prestação de atendimentos laboratoriais.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 06 de setembro de 2023, estando assim vigente a 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

O referido contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **06/06/2028**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, totalizando um montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-23DP-FMS**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 06 de setembro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI

JARDEL SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonex: *77 3452 4520

**QUARTO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-20PP-FMS
CONTRATO Nº. 008-20PP-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-20PP-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato neste ato representado pelo SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, doravante denominado CONTRATANTE, GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.465/0001-55, estabelecida à Rodovia BR 030, Km 9, s/nº (estrada Guanambi - Caetité), Zona Rural, no Município de Guanambi-Ba, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CONSIDERANDO, que o objeto do presente contrato é a prestação do serviço para **realização da coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-20PP-FMS**.

CONSIDERANDO, que não houve aumento do valor da proposta de aditivo realizada pela empresa, tornando assim, valor da cotação para renovação do serviço supramencionando mais vantajosa para Secretaria Municipal de Saúde do que um novo processo licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonex: *77 3452 4520

As seguintes cláusulas do contrato supracitado passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 20/09/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 487.298,16** (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), totalizando um montante de **R\$ 2.436.490,80** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-20PP-FMS**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 20 de setembro de 2024.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C.N.P.J n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonex: *77 3452 4520

**SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-21PE-FMS
CONTRATO Nº. 015-21PE-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-21PE-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, doravante denominado CONTRATANTE, **LS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.475.625/0001-51, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620 - Sala 1616, Centro Comercial Mundo Plaza, Caminho da Árvores, no Município de Salvador-BA, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 20 de setembro de 2021, estando assim vigente a 12 (dozes) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço pela CONTRATADA para **implantação de Software integrado com acesso ilimitado de usuários e Prestação de Serviços especializados, Manutenção e Treinamento de Sistemas de informática para a gestão da saúde**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-21PE-FMS**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C.N.P.J n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonex: *77 3452 4520

As Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato **Pregão Eletrônico nº 015-21PE-FMS**, em nome da empresa **LS SISTEMAS LTDA**, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo pelo prazo de mais 12 (doze) meses, no importe total de **R\$ 135.999,96 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DO ADITIVO ATUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO ATUAL	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	<p>Licenciamento mensal de software para gerenciamento da Central de Marcação e Regulação de Exames e procedimentos, Central de Distribuição Farmacêutica, Sistema de Almoxarifado, Sistema de agendamento de consultas e prontuário eletrônico para POLIMEG, Casa da Criança, 1º Centro de Saúde Deputado Gercino Coelho e UPA 24 Horas.</p> <p>Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte técnico especializado presencial; - Suporte ao usuário (Central de Atendimento ao Cliente) com atendimento via telefone, sistema de web-chat e WhatsApp, no horário das 07:30h às 18:00h, de segunda a sexta-feira; - Disponibilização de servidor de dados em nuvem com alta escalabilidade, redundância em dois níveis e alta disponibilidade (acordado previamente com a CONTRATANTE); - Evolução e aperfeiçoamento de Software; 	12 meses	R\$ 11.333,33	R\$ 135.999,96	R\$ 271.999,92	R\$ 407.999,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 135.999,96 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, totalizando um montante de **R\$ 407.999,88 (quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-21PE-FMS**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C.N.P.J n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonex: *77 3452 4520

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 20/09/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 20 de setembro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI

LS SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e observando as disposições do Edital nº 01/2022, cujo resultado foi homologado por meio do Decreto nº 1.338 de 08 de março de 2023

RESOLVE

Art. 1º Convocar os(as) candidatos(as) **aprovados(as)** no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de cargos de professor e coordenador pedagógico, elencados no anexo I deste edital, para apresentarem os exames médicos constantes no anexo II, **obedecendo o cronograma e horários nele elencados.**

Art. 2º O(a) candidato(a) deverá comparecer, nas datas agendadas, à sede da respectiva clínica em que irá realizar o exame, no horário das 08:30 às 11:30h, munido(a) dos exames exigidos no anexo II deste edital, bem como de documento de identificação com foto.

§1º Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo ou de forma distinta à indicada no anexo II deste edital.

§2º O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela apresentação dos exames, sendo certo que a sua não apresentação na forma e no prazo estipulados será eliminado do certame. Da mesma forma será eliminado(a) o(a) candidato(a) que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta ou insatisfatória qualquer dos exames médicos descritos no anexo II deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Art. 3º Após a entrega dos exames, o candidato deverá permanecer na clínica médica, para ser submetido ao exame de saúde ocupacional.

Art. 4º Caso a avaliação médica indique o(a) candidato(a) como apto(a) para o ingresso no serviço público, este(a) deverá aguardar os procedimentos para emissão do Decreto de Nomeação.

Parágrafo único. A emissão do Decreto de Nomeação ficará condicionada, além do Laudo de Aptidão emitido pelos médicos avaliadores, à análise da documentação indispensável para investidura no cargo, e à demonstração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do(a) candidato(a) convocado(a), ou, no caso de acúmulo legal, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, da demonstração de compatibilidade de horários e funções entre os cargos acumulados, bem como à inexistência de indícios que coloquem em dúvida a veracidade das declarações apresentadas pelo(a) candidato(a).

Guanambi-BA, 08 de outubro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO I

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSC.	CARGO	DATA	HORÁRIO	
1.	ADRIELE RODRIGUES DA SILVA ROCHA	28540-4	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAS	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
2.	ALCIONE OLIVEIRA DE BRITO FERNANDES	29018-1	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
3.	CAROLINA SANTOS NETA	17638-9	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAS	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
4.	CINTHIA DE SOUZA BARROS	17909-4	PROFESSOR ARTE 20H	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
5.	CRISTINA DE CASTRO COTRIM SILVA	19111-6	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
6.	DIEGO BRITO DE MORAIS	27604-9	ED. FÍSICA 40H	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
7.	GISELE FERREIRA DE ARAUJO COTRIM CRUZ	28429-7	LÍNGUA INGLESA 40H	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
8.	JOSEFA RODRIGUES GUIMARAES DOS SANTOS	19325-9	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
9.	JOSLAN PEREIRA SOUZA	19567-7	PROFESSOR MATEMÁTICA 40H	14/10/2024	08:30 às 11:30	MEDLAB – Rua Camerino Neves, 39, Centro
10.	LUCAS ROCHA SANTOS	18150-1	PROFESSOR MATEMÁTICA 40H	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
11.	LUCAS SANTANA ROSA	18046-7	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
12.	RAIANE NUNES NASCIMENTO ARAUJO	28856-0	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
13.	RENATA LAUTON DE SOUZA	18910-3	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA 20H	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
14.	ROMARIO SILVA JORGE	18578-7	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

15.	TATIANA DE CASSIA BOA SORTE VIANA	28830-6	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
16.	THAMIRES DE CARVALHO SILVA	17296-0	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
17.	VANILCE OLIVEIRA MARTINS	9081-6	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista
18.	VITORIA RAFAELLA ROCHA ALMEIDA	29549-3	LÍNGUA INGLESA 40H	14/10/2024	08:30 às 11:30	RAPEL Consultoria – Rua Otávio Mangabeira, 488, Bairro Bela Vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS

1. O Candidato deverá encaminhar, obedecendo a ordem das datas definidas no ANEXO I do edital de convocação, os seguintes exames médicos:
 - a) Hemograma Completo;
 - b) Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico);
 - c) Plaquetas;
 - d) Velocidade de Hemossedimentação (VHS);
 - e) Creatinina;
 - f) Glicemia de jejum;
 - g) Gama Glutamil Transferase (GAMA GT);
 - h) Tempo de Tromboplastina Total e Parcial Ativado (TTPA);
 - i) EAS;
 - j) Raios X de Tórax com laudo;
 - k) Videolaringoscopia com laudo descritivo (deverá conter a imagem do rosto do candidato);
 - l) Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
2. Os exames de sangue e urina deverão ser realizados com até 10 (dez) dias de antecedência do Exame de Saúde e o exame de Raios X com até 30 (trinta) dias de antecedência.
3. Caso a Junta Médica ou a Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município entenda haver necessidade de exames complementares, os mesmos serão solicitados no momento da Avaliação Médica, concedendo prazo específico para entrega.
4. Na hipótese de necessidade dos exames complementares, ficará o candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do Concurso Público.
5. Todos os exames serão as expensas dos candidatos (laboratoriais, clínicos e complementares).
6. Todos os exames deverão estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA6B-F60F-6FB2-B4E6-446B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA6B-F60F-6FB2-B4E6-446B



Hash do Documento

577a9af1aec918c24b5f31d65bccf9c5968ea22b3c652ee52b85f793353454e7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/10/2024 17:30 UTC-03:00